



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

Processo nº 04/2021

Abertura: 23 de Fevereiro de 2021

Horário: 9h

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE (CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGISTA E FISIOTERAPEUTA), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº120/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 679/09 de 23 de Novembro de 2009, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, Decreto 1396/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: no Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito na Avenida Júlio Mailhos nº 1613, mediante as seguintes condições:

1.2 A comissão de licitação receberá os documentos de credenciamento e envelopes contendo as propostas financeiras e a documentação de habilitação a partir das 8:30h até as 9h, após este horário dar-se-á por encerrado o ato de recebimento de documentação

2- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 Constitui objeto da presente licitação **Contratação de Empresa para prestação de Serviços Especializados na área da Saúde, em atendimento às demandas da secretaria de Saúde Do Município de Pontão/RS**. Conforme Termo de Referência e especificações dos Serviços Anexo I, do presente edital.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita.

Dotações orçamentárias:

08 21444-2 SECR. SAÚDE

0801 10 301 0047 2047 0040 Manut. Sec. De Saúde.

339039 00 00 00 0000 0040 Outros serviços de terceiros PJ.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

3.1.1 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

3.1.2 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.3 nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

3.1.4 Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcios.

4. - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. O empate mencionado no item 4.5, será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 4.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.8 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

4.12 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.13 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

5.2.1. É obrigatória a apresentação de documento com foto para conferência pelo pregoeiro.

5.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

5.5. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO IV](#) e a Declaração constante no [ANEXO III](#).

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Pontão
Processo Licitatório nº 04/2021
Pregão Presencial N° 04/2021
Envelope nº 1 – PROPOSTA
Nome do Proponente:

Prefeitura Municipal de Pontão
Processo Licitatório nº 04/2021
Pregão Presencial N° 04/2021
Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

7 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia 23 de Fevereiro de 2021 às 9h horas, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

7.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7.4 Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO II deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Discriminação completa dos serviços ofertados, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I);

c) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional, no referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com deslocamentos, diárias, etc..., ocorrerão por conta do licitante vencedor.

8.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

8.4. A proposta será julgada pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

8.5 Serão rejeitadas as propostas que:

- a) contêm mais de duas casas decimais em seus valores totais;
- b) sejam incompletas, isto é, contêm informação(ões) insuficiente(s) que não permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- c) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro;
- d) ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1% sobre o valor do item apurado após cada lance.

9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.

9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

9.13 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis; Considera-se inexeqüíveis, os preços que apresentarem oferta 50 % (cinquenta por cento) inferiores aos preços estabelecidos pela administração como preços máximos;
- d) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

9.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

9.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

10.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

10.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1.3. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

10.2. Da habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



OBS: Os documentos das letras "a", "b" e "c" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- g) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V.

10.4 Qualificação Técnica

- a) O proponente deverá apresentar comprovante de Inscrição do responsável pela prestação dos serviços junto ao conselho competente (CRM, CREFITO) e para as especialidades, a comprovação, dar-se-á através da apresentação de certificado de conclusão de especialização.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

12.7 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13 – DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com prazo de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.

13.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.4. A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura, e será vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento dos serviços prestados serão efetuados após emissão da Nota Fiscal de prestação dos Serviços, ateste da execução Secretaria de Saúde responsáveis pela fiscalização contratual.

14.2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame.

14.3. **A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização a indicação do n.º do Pregão** a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1. A recusa pelo fornecedor em entregar os serviços adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

15.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

15.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

16.2 A apresentação de impugnação via correio eletrônico ou qualquer outro meio que não seja o protocolo geral junto a secretaria de administração não será aceita, e impugnações recebidas após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Todos os serviços ofertados deverão atender as normas do Conselho Nacional da Saúde e ou Norma de regulamentação vigente.

17.2. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Julio de Mailhos, 1613, pelo telefone/fax 54.3308.1800, ou pelo email: licitacoes@pontao.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

17.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.5 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.8 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

17.9 São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de Micro-empresa

Anexo VII – Declaração de disponibilidade de pessoal técnico

Anexo VIII - Minuta do Contrato

17.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão, 10 de fevereiro de 2021.

NELSON JOSE GRASELLI

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Luciano Toson
OAB RS 48387
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Médicos de Clínico Geral e Serviços Médicos de Pediatria, em atendimento às demandas da Unidade Básica de Saúde Do Município de Pontão/RS.

1.1

ITEM	Descrição Dos Serviços	QUANT/UNID
01	Serviços médicos de clínico geral segundas à sextas Feiras, das 08 horas às 12 Horas e das 13 horas às 18 horas, incluso feriados, podendo ser estendido conforme às necessidades. (As horas trabalhadas em dias de feriados serão remuneradas conforme valores da hora trabalhada aos finais de semana).	Até o máximo de 55 horas semanais
	Serviços médicos de clínico geral Sábados Domingos, das 08 horas às 12 Horas e das 13 horas às 19 horas, podendo ser estendido conforme às necessidades.	Até o Máximo de 26 horas semanais
02	Serviços Médicos Especializados na área de pediatria. (Médico pediatra)	Até 08 horas semanais
03	Serviços Médicos Especializados na área de Ginecologia.	Até 10 horas semanais
04	Serviços de Fisioterapeuta (atuar junto a UBS Central)	24 horas semanais
05	Serviços de Fisioterapeuta (atuar Junto ao CEPICS)	24 Horas semanais

2 – JUSTIFICATIVA

- Com o objetivo de proporcional aos municípios atendimento nas especialidades a que se propõe o presente certame em horários flexibilizados.
- Garantir o cumprimento da Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8142/90, decretos e portarias que regulamentam o Sistema único de Saúde.
- Contratar Médico Generalista faz parte de um novo pacote de medidas para enfrentamento ao COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Dar suporte ao Programa Saúde na Hora, em atendimento médicos em horários estendidos, conforme Portaria 530 de 25 de Março de 2020, que homologa a adesão da UBS pontão ao Programa Saúde na hora.
- Médico Pediatra, irá contribuir para o atendimento de crianças com COVID-19, e demais ações de saúde pública.
- Buscamos atender às demanda levantadas e aprovadas pelos conselho municipal de Saúde do Município de Pontão/RS.

3 – OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1 – Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigar-se-á:

a) Executar atividades de atendimento ao público em medicina preventiva e curativa; prescrever e ministrar medicação, receber e examinar pacientes, elaborar diagnósticos, requisitar exames e encaminhar para outras especialidades, prescrever medicamentos, aplicar recursos de saúde preventivos e terapêuticos, demais tarefas correlatas.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – MÉDICO CLÍNICO GERAL:

4.1.1 Prestar Serviços de atendimento Médico, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo como designação principal: a visita Médica Domiciliar, conforme as determinações da Secretaria de Saúde do Município de Pontão, acompanhamento da equipe de Enfermagem na realização de curativos, tanto nas Unidades de Saúde no interior do município, quanto na unidade Central, UBS central, assistência em saúde à domicílio, tanto na zona urbana do município, quanto na zona rural, prestar consultas em pacientes acamados e ou com mobilidade restrita, realização de consultas em medicina preventiva e curativa; prescrever e ministrar medicação, receber e examinar pacientes, elaborar diagnósticos, requisitar exames e encaminhar para outras especialidades, prescrever medicamentos, aplicar recursos de saúde preventivos e terapêuticos, demais tarefas correlatas.

4.1.2 Horário de Atendimento: **Serão de até 81 Horas semanais**, sendo até 55 horas semanais de Segundas à Sextas Feira, incluso feriados e até 26 horas semanais nos finais de semanas, sábados e domingos, os valores da hora trabalhada aos sábados, domingos e feriados será acrescido 50% da hora normal.

4.2 – MÉDICO PEDIATRA:

4.2.1 Consultas de acompanhamento de puericultura, acompanhamento quase exclusivamente de crianças na faixa etária de até 12 anos, desenvolvimento de ações programáticas direcionadas a desnutrição, distúrbios nutricionais, demais tarefas correlatas.

4.2.2 Horário de Atendimento: **Serão 08 Horas semanais**, prestadas da seguinte forma: Atendimento presencial, junto a Unidade Básica de Saúde do Município, em dia ou dias a ser definido pela Sec. Municipal de saúde do Município de Pontão-RS.

4.3 – GINECOLOGISTA:

4.3.1 Atuar em sua área de especialidade visando o bem estar dos pacientes, receber, examinar, solicitar exames, encaminhar para outras especialidades quando necessário, diagnosticar e prescrever medicamentos, utilizar o prontuário eletrônico, registrar o atendimento, atender as determinações legais, emitir atestados, proporcionar atendimento humanizado, analisar e interpretar exames, demais atividades correlatas e inerentes a área de formação.

4.3.2 Horário de Atendimento: **Serão 10 Horas semanais**, prestadas da seguinte forma: Atendimento presencial, junto a Unidade Básica de Saúde do Município, em dia ou dias a ser definido pela Sec. Municipal de saúde do Município de Pontão-RS.

4.4 – FISIOTERAPEUTA

Serão dois profissionais com carga horária de 24 horas semanais cada, um para atura na Unidade Básica do Município de Pontão, e outro para atuar junto ao CEPICS, conforme especificações relacionadas.

4.4.1 Unidade Básica de Saúde

4.4.1.1 Atuar Junto a Unidade de Saúde do Município, executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelos médicos e sob sua supervisão, com a finalidade de auxiliar na restauração e conservação da capacidade física do paciente, implementar técnicas de fisioterápicas em pacientes com lesões músculos-osteo-articulares, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios, prescrever exercícios sob sua supervisão, executar serviços no âmbito ambulatorial e realizar visitas domiciliares com a equipe de saúde, prestar informações aos profissionais da saúde sobre a evolução dos pacientes sob sua responsabilidade, participar de reuniões de equipe da saúde, demais serviços correlatos inerente a função.



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4.2 Horário de Atendimento: **Serão 24 Horas semanais**, prestadas da seguinte forma: Atendimento presencial, junto a Unidade Básica de Saúde do Município, em dia ou dias a ser definido pela Sec. Municipal de saúde do Município de Pontão-RS.

4.5 Centro de Práticas Integrativas Complementares de Saúde (CEPICS)

4.5.1 Atuar Junto ao CEPICS, desenvolver atividades físicas destinadas ao grupo Terceira Idade, executar e desenvolver atividades junto ao Grupo de Gestantes, Grupo de Saúde Mental, promover atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, (yoga, pilates, meditação, etc...) realizações de atividades e exercícios físicos em grupo e ou individuais, instrução e execução, participar das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Terceira Idade do Município de Pontão/RS.

4.5.2 Horário de Atendimento: **Serão 24 Horas semanais**, prestadas da seguinte forma: Atendimento presencial, junto ao CEPICS e Grupo Terceira Idade, os atendimentos podem ser solicitados aos sábados e finais de semana, e em horários flexibilizados após as 17 horas quando convocado, conforme às atividades a serem desenvolvidas e acompanhadas pelo Grupo da Terceira Idade do Município de Pontão-RS.



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 04/2021, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo.

PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Contato:

Endereço:

Fone:

Cidade:

Estado:

Dados Bancários:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quant.	UN	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços médicos de clínico geral segundas à sextas Feiras, das 08 horas às 12 Horas e das 13 horas às 18 horas, incluso feriados, podendo ser estendido conforme às necessidades.	Até o máximo de 55 horas semanais	H.		
	Serviços médicos de clínico geral Sábados Domingos, das 08 horas às 12 Horas e das 13 horas às 19 horas, podendo ser estendido conforme às necessidades.	Até o Máximo de 26 horas semanais	H.		
02	Serviços Médicos Especializados na área de pediatria. (Médico pediatra)	Até 08 horas semanais	H.		
03	Serviços Médicos Especializados na área de Ginecologia .	Até 10 horas semanais	H.		
04	Serviços de Fisioterapeuta (atuar junto a UBS Central)	24 horas semanais	H.		
05	Serviços de Fisioterapeuta (atuar Junto ao CEPICS)	24 Horas semanais	H.		
TOTAL GERAL					

Valor Total da proposta por extenso:

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Validade da Proposta 60 dias:

Local e Data:

Carimbo e assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da
licitação Município de Pontão/RS, Pregão Presencial nº 04/2021. Declaramos também não estar
temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a
Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública.

..... de de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 04/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)
Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno,
perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer
trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pontão, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

ANEXO VII -DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E PESSOAL TÉCNICO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de Proponente da Licitação acima referida, instaurada pelo município de Pontão, que dispomos de profissional habilitados e com disponibilidade de horários para pleno cumprimento das especificações contidas do edital de pregão presencial 04/2021, instaurado pelo município de Pontão-RS.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e Assinatura da Proponente ou representante legal.
Com carimbo da empresa.



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA XXXXXXX, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSMUNICÍPIO DE PONTÃO.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSE GRASELLI**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa e a Empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada, na cidade de, portador do CPF nº, cédula de identidade n.º, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 04/2021**, constante do **Processo nº 04/2021** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos na área de....., conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital 04/2021, incluindo todas as despesas que podem incidir na prestação dos Serviços.

c) Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 012/2020 e seus Anexos.

Parágrafo único - a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRANTE** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

Item	Descrição Produto/Serviços	Qtd/Und	Valor Unitário R\$	Valor Total

2.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigar-se-á:

a) Executar atividades de atendimento ao público em medicina preventiva e curativa; prescrever e ministrar medicação, receber e examinar pacientes, elaborar diagnósticos, requisitar exames e encaminhar para outras especialidades, prescrever medicamentos, aplicar recursos de saúde preventivos e terapêuticos, demais tarefas correlatas.

2.1.1 – **MÉDICO CLINICO GERAL:** Os serviços, serão prestados da seguinte forma: Visitas Domiciliares e atendimento junto a Ubs Central, preferencialmente ao Sábados o dia todo, e domingos pela parte da manhã, os dias da semana a ser definido pelo grupo estratégias Saúde



Prefeitura Municipal de Pontão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da família. Serão 30 (trinta) Horas semanais podendo aditadas ou suprimidas de acordo com as necessidades da Sec. De Saúde do Município de Pontão-RS.

2.1.2 – Horário de Atendimento: **Serão 30 Horas semanais**, prestadas da seguinte forma: Visitas domiciliares, preferencialmente nos sábados dia todo, e nos domingos pela parte da manhã, e também serão realizados atendimentos em horário a ser definido, junto a UBS Central do Município de Pontão.

2.2 – MÉDICO PEDIATRA: Consultas de acompanhamento de puericultura, acompanhamento quase exclusivamente de crianças na faixa etária de até 12 anos, desenvolvimento de ações programáticas direcionadas a desnutrição, distúrbios nutricionais, demais tarefas correlatas.

Parágrafo Primeiro – Em casos de emergência o atendimento poderá ser realizado por telefone, internet ou através de serviços de suporte remoto.

Parágrafo terceiro - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos imediatamente quando solicitado por profissional da saúde que atestem casos específicos caracterizados como emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

3.1 Prestar os serviços conforme especificados.

3.2 Manter informado o nome do responsável pela prestação dos serviços.

3.3 Tratar como confidenciais informações e dados dos pacientes.

3.4 Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

3.5 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

3.6 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

3.7 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

3.8 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

3.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

3.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1 Efetuar o pagamento, na forma e no prazo convencionados.

4.2 Facilitar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

4.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

6.2 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTES

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, os reajustes terão como base o IGM acumulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento mensal será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

9.2 Os pagamentos serão efetuados através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

9.6 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Pontão - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis acontarda suanotificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, podescrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIANO percentual de 5%(cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

14.1.2. nos preceitos de direito público;

14.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão - RS, de 2021.

CONTRATANTE

CONTRADADO

TESTEMUNHAS: _____
